

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/6/2010, Seção 1, Pág.33.
Portaria nº 1045, publicada no D.O.U. de 19/8/2010, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas nos períodos de 3 a 5 de março de 2009 (107ª Reunião); 22 a 25 de junho de 2009 (109ª Reunião); 27 a 31 de julho de 2009 (110ª Reunião); 24 a 28 de agosto de 2009 (111ª Reunião); 28 de setembro a 2 de outubro de 2009 (112ª Reunião); 27 a 30 de outubro de 2009 (113ª Reunião); e 23 e 24 de novembro de 2009 (114ª Reunião).		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23001.000031/2010-36		
PARECER CNE/CES Nº: 78/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2010

I – RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para fins de deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20/12/1961, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 24/11/1995, encaminhou à Presidente desse Conselho, por meio do Ofício nº 53/2010/PR/CAPES, datado de fevereiro de 2010, a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação, consoante o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.418, de 23/12/1998, e que foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante as seguintes reuniões:

- 107ª Reunião, realizada no período de 3 a 5 de março de 2009;
- 109ª Reunião, realizada no período de 22 a 25 de junho de 2009;
- 110ª Reunião, realizada no período de 27 a 31 de julho de 2009;
- 111ª Reunião, realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2009;
- 112ª Reunião, realizada no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009;
- 113ª Reunião, realizada no período de 27 a 30 de outubro de 2009;
- 114ª Reunião, realizada no período de 23 e 24 de novembro de 2009.

O Presidente esclareceu que a proposição visa ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos e que a recomendação foi procedida conforme o disposto na Portaria CAPES nº 88, de 27 de setembro de 2006.

Foram anexadas ao processo cópias das *Fichas de Recomendação – APCN/CAPES* e da Planilha da CAPES com a relação dos cursos recomendados, que passa a integrar este processo.

Deve-se registrar que, conforme prevêm o § 2º do Art. 1º e o disposto no Art. 2º da Portaria MEC nº 2.264/1997, abaixo transcritos, as avaliações da CAPES, recomendando o reconhecimento, têm validade trienal:

Art. 1º (...)

§ 2º A CAPES apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1999/2001, abrangendo todos os cursos que possuírem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

E o Art. 5º da Portaria MEC nº 1.418/1998, enunciado a seguir, é o dispositivo legal que embasa a deliberação deste Colegiado:

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Dessa forma, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Despacho datado de 9 de março de 2010, encaminhou a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, ao Setor de Protocolo do Conselho Nacional de Educação, para formação de processo e posterior envio a esta Câmara.

Assim, com base nas disposições das Portarias MEC nº 2.264/1997 e nº 1.418/1998, supramencionadas, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo do presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas 107ª Reunião, realizada no período de 3 a 5 de março de 2009; 109ª Reunião, realizada no período de 22 a 25 de junho de 2009; 110ª Reunião, realizada no período de 27 a 31 de julho de 2009; 111ª Reunião, realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2009; 112ª Reunião, realizada no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; 113ª Reunião, realizada no período de 27 a 30 de outubro de 2009; e 114ª Reunião, realizada no período de 23 e 24 de novembro de 2009.

Brasília (DF), 7 de abril de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

(*) Cursos em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

(**) Curso em Associação: As instituições emitirão diploma conjuntamente.

113ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
27 a 30 de outubro de 2009

Período 2009

seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SUL	SC
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	NORDESTE	PB
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME/DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	ME/DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	SUDESTE	MG
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIODIVERSIDADE VEGETAL	ME	3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	NORDESTE	BA
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME/DO	5	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	SUDESTE	MG
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SUDESTE	ES
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACEUTICAS	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL	NORDESTE	PI

							DO PIAUÍ		
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA / BIOMEDICINA	ME/DO	4	IEPSC	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA BELO HORIZONTE	SUDESTE	MG
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SUDESTE	RJ
13	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (*)	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
						UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO-OESTE	GO
14	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
15	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
16	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SUL	PR
17	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
18	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	INSTITUIÇÕES SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA	ME	3	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	SUDESTE	MG
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	POLÍTICAS SOCIAIS E DINÂMICAS REGIONAIS	MP	3	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	SUL	SC
20	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	DO	4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
21	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO	NORDESTE	RN

		/ DEMOGRAFIA					NORTE		
22	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
23	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
24	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
25	LINGUISTICA, LETRAS E ARTES	ARTES / MÚSICA	ARTES VISUAIS (*)	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
						UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
26	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ME	3	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	SUDESTE	RJ
27	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	NORDESTE	AL
28	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
29	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	NORTE	AP
30	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SUL	RS
31	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOENGENHARIA	ME/DO	4	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	SUDESTE	MG
32	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
33	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
34	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	3	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SUDESTE	SP